Projeto de Lei N° 074/2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais no município de Marabá e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, na abertura de todos os *shows* artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no município de Marabá.

§ 1° - Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica.

§ 2° - Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, noventa segundos.

§ 3° - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2° - A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no município de Marabá, facultado ao Poder Público fornecer os vídeos educativos para exibição.

Art. 3° - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II - uso indevido de medicamentos;
III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
IV - os dependentes de drogas e alternativas para recuperação;
V - a participação da família e da sociedade.

Art. 4° - A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura do mesmo, pela autoridade competente, de termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, nos termos do art. 1°.

Art. 5° - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de R$ 5.000,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, que serão revertidas para as organizações que tratam casos de dependência química (CAPS, Centro de Recuperação Emaús, Narcóticos Anônimos entre outros).

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2019.

Antonio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam em meio à juventude, em principal o crack e a heroína. Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia, é responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade dos dependentes químicos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz. Portanto, o objetivo deste projeto de lei é ajudar no acesso de informações, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos antidrogas nos shows musicais e em quaisquer eventos culturais com público em Marabá. A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, e a prevenção e o combate às drogas são questões que envolvem o poder público e toda a sociedade.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2019.

Antonio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB